



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4595

DE 06 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre servidores à disposição das Prefeituras e Câmaras Municipais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

Considerando os reflexos da política econômica do País, incidentes na política de pessoal do Estado; e

Considerando o interesse público, norteador das ações governamentais,

D E C R E T A:

Art. 1º - O ônus com o pagamento dos servidores colocados pelo Estado à disposição das Prefeituras e Câmaras Municipais, a seguir relacionadas, passa à responsabilidade das mesmas:

- Porto Velho
- Ji-Paraná
- Vilhena
- Cacoal
- Guajará-Mirim
- Ariquemes
- Jaru
- Ouro Preto
- Presidente Médici
- Pimenta Bueno
- Alvorada do Oeste
- Espigão do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Publicado no Diário Oficial  
nº 208/11 do dia 11/04/90

DECRETO Nº 4595 DE 06 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre a atribuição de funções e a criação de cargos de nível médio de ensino para o quadro de servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso V da Constituição Estadual.

Considerando os reflexos da política econômica do País, incidentes na política de pessoal do Estado;

Considerando o interesse público, e a necessidade de ações governamentais,

D E C R E T O :

Art. 1º - O ônus com o pagamento dos servidores colocados pelo Estado à disposição das Prefeituras e Câmaras Municipais, a seguir relacionadas, passa a ser de responsabilidade das mesmas:

- Porto Velho
- Ji-Paraná
- Vilhena
- Cacajá
- Guajará-Mirim
- Aripuanema
- Jaru
- Ouro Preto
- Presidente Médici
- Pimenta Bueno
- Alvorada do Oeste
- Espição do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Santa Luzia
- Nova Brasilândia
- Alta Floresta
- Costa Marques
- Colorado do Oeste
- Cerejeiras; e
- Rolim de Moura

Art. 2º - A não aceitação do ônus, preconizado no artigo 1º do presente decreto importará na devolução dos servidores aos respectivos órgãos de origem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de abril de 1990, 102º da República.

  
JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador